

PROCEDIMENTO: CPAQ 24/2022

Consulta prévia para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 8/2021 (lotes 2 e 3), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT)

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (BTE e MT)

Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 8/2021 (lotes 2 e 3), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Baixa Tensão Especial (BTE)

Lote 2 – Média Tensão (MT)

2. O fornecimento mencionado no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo-Quadro, ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do presente caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, que farão parte integrante do contrato a celebrar.

3. As especificações técnicas do objeto do contrato constam da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª | Preço Base

1. O preço base para a presente prestação de serviços é de **949.359,24 €** (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove euros e vinte e quatro centímetros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Baixa Tensão Especial (BTE): 889.144,58 €

Lote 2 – Média Tensão (MT): 60.214,66 €

3. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª | Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de vigência do contrato é de 13 meses (1 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023), exceto para as 4 instalações (Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola EB 2,3 da Branca, Escola EBI de São João de Loure e Escola Básica de Albergaria-a-Velha (pertencentes ao Lote 1) decorrentes da transferência de competências para o Município, na área da educação, cujo prazo de execução será de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023).

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de fornecer energia elétrica, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos e nas condições contratuais indicadas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) aprovado pelo Regulamento n.º 4/2021, ainda a ser publicado em Diário da Republica, Regulamento das Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (Regulamento n.º 610/2019 de 2 de agosto), Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de acordo com a Diretiva n.º 5/2016 de 26 de fevereiro e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- b) Obrigação de proceder à transferência dos contratos no prazo máximo de 30 dias úteis após celebração do contrato;
- c) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município no prazo de 15 dias com a informação do motivo;
- d) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via *web*, à entidade adjudicante efetuada de acordo com o ciclo atual de cada local de consumo, nomeadamente, para Baixa Tensão Especial e Média Tensão, bem como os diagramas de cargas de todos os contadores das instalações em formato digital estruturado para recolha através de API, *Web Service* ou outro que deve ser especificado na proposta a este procedimento.
- e) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de energia elétrica fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e/ou quando solicitado pela entidade adjudicante;
- f) A obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- i) Disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da parte II do caderno de encargos;
- j) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 2 (dois) meses.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à complexa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.^a | Auditorias ao fornecimento

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 7.^a | Forma da prestação de serviços

1. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de instalação de consumo, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
3. Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, através de correio eletrónico, a definir após adjudicação.
4. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

5. Em caso de alteração do titular da instalação/infraestrutura consumidora, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

6. A entidade adjudicante pode solicitar a alteração de ciclo e tarifa horária do fornecimento de eletricidade de cada instalação de consumo, objeto de contrato, quando se verificar que este melhor se adequa ao perfil de consumo sendo o prazo máximo para essa alteração o estipulado na regulamentação.

Cláusula 8.^a | Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, se necessário.

Cláusula 9.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Cláusula 10.^a | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos consumos efetivamente verificados das várias instalações, relativas às componentes de energia ativa específicas, no período a que digam respeito as respetivas faturas, a emitir pelo adjudicatário, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
- b) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
- c) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);
- d) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
- e) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
- f) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora de Vazio (se aplicável);
- g) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
- h) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
- i) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Consumida (se aplicável);
- j) Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);
- k) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Pontas (se aplicável);

3. A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, pelo cumprimento de todas as suas obrigações, o valor relativo a outras parcelas taxadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade (IEC), sempre que aplicável.

4. Qualquer alteração ao preço contratual não é permitida, sendo apenas permitido as atualizações das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que devem ser comunicadas previamente ou, se impossível, no prazo máximo de 5 dias seguidos, por escrito pelo adjudicatário à entidade adjudicante indicando a razão dessas alterações e o impacto no custo estimado associado a cada instalação.

5. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 11.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, e elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
3. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas (o modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI - Intercâmbio Eletrónico de Dados, sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc).
4. Em caso de discordância por parte da respetiva entidade adjudicante quanto elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas, no prazo referido no n.º 2, através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente caderno de encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para o fornecimento, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% até perfazer 5% do valor do estimado do contrato.
3. A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da Potência Contratada (€/dias ou €/kW.dia) somada ao custo diário de Energia Ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de prestação de serviços e de outros aqui previstos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato de prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente caderno de encargos;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- e) Incumprimento, pelo adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato de prestação de serviços;
- f) Se o prestador de serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g) Se a composição do adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da entidade adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do contrato de prestação de serviços;
- h) Se o adjudicatário não contratar e manter válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente caderno de encargos;
- i) Se o adjudicatário prestar informações falsas à entidade adjudicante, salvo se o adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
- j) Se o adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª | Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Cláusula 16.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, dependem da autorização expressa e escrita da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. A alteração de qualquer dos elementos de contrato de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª | Transição dos serviços

Em qualquer caso de extinção dos contratos, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência técnica necessária na transição dos serviços com a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, com a mínima perturbação deste e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

À contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª | Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros, em consequência do modo de execução do fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança durante o fornecimento objeto do presente contrato.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, constituindo tal facto justa causa para a imediata resolução do contrato.

Cláusula 22.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário expressamente a qualquer outro.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Parte II

Especificações Técnicas

Objeto

O fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, estando dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Baixa Tensão Especial (BTE)

Lote 2 – Média Tensão (MT)

Locais de Consumo

1. Os locais de consumo constam dos anexos I (Lote 1 - BTE) e II (Lote 2 - MT) ao presente caderno de encargos.
2. O perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das propostas a apresentar pelos adjudicatários.
3. A lista de edifícios apresentada poderá ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas situações, quer com a saída de outras.

4. A alteração de ciclo e ou tarifa horária dos contratos poderá ser alterada no decurso do contrato a pedido do contraente público, tendo de ser executado nos prazos previstos do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico e do Sector de Gás.
5. À entidade adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis.
6. À entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a alteração da potência contratada para cada instalação.

Níveis de serviços

1. O Município de Albergaria-a-Velha deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer um dos lotes que compõem este contrato.
2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. O adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
5. O(s) adjudicatário(s) deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento e esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00 que deverão assegurar:
 - a) Contatos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contato telefónico, disponível 24 horas por dia;
6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a periodicidade mínima diária, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 37.º do RRC no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo.

Relatório de Faturação

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à entidade adquirente um relatório mensal de faturação em papel e, via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.
2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1, deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Número de identificação do local;
- c) Consumo em kWh desagregado por tarifa horária
- d) Valor de consumo em euros;
- e) Tarifa horária
- f) Ciclo
- g) Potência Contratada
- h) Número, data e valor das faturas;
- i) Datas de início e fim de contrato

Fatura

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo de cada fatura emitida para cada instalação, emitida em formato digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:

- a) Versão do ficheiro digital da fatura.
- b) Dados do titular do contrato: Nome, Morada e Identificação Fiscal;
- c) Número de Contrato;
- d) Nota de compromisso anual;
- e) Código de Ponto de Entrega (CPE);
- f) Morada do local da Instalação de Consumo;
- g) Data de início do Contrato;
- h) Data de início e data de fim do período da fatura (deve ser do 1 ao último dia de cada mês);
- i) Nível de Tensão;
- j) Potência Contrata;
- k) Potências Instalada (quando aplicável);
- l) Potência Requisitada (quando aplicável);
- m) Tarifa Contratada (sendo apenas possível as descrições seguintes ou outras que a ERSE venha a definir):
 - a. Simples;
 - b. Bi-Horário;
 - c. Tri-Horário;
 - d. Tetra-Horário.
- n) Ciclo Horário (sendo apenas possível as descrições seguintes ou outras que a ERSE venha a definir):
 - a. Diário;
 - b. Semanal sem Feriados
 - c. Semanal com Feriados
 - d. Semanal Opcional

- o) Consumos em kWh desagregados por tarifa e com a indicação do período de consumo:
 - a. Os períodos de consumo devem ser claros e não sobre postos;
 - b. Cada período de consumo não deverá intersetar condições contratuais distintas;
 - c. Indicação clara do tipo de consumo:
 - i. Estimado
 - ii. Medido
 - iii. Devolução de Estimado
 - iv. Devolução de Medido
- p) Consumo total em kWh com a indicação do período de consumo;
- q) Consumos em kVarh desagregados por escalão (se aplicável) e com a indicação do período de consumo;
 - a. Os períodos de consumo devem ser claros e não sobre postos;
 - b. Cada período de consumo não deverá intersetar condições contratuais distintas;
 - c. Indicação clara do tipo de consumo:
 - i. Estimado
 - ii. Medido
 - iii. Devolução de Estimado
 - iv. Devolução de Medido
- r) Data e valor das últimas leituras reais do Contador;
- s) Número de série do Contador;
- t) Número e data de emissão da fatura;
- u) Impostos, taxas e contribuições;
- v) Valores a pagar em euros.
- w) Data Limite de Pagamento;
- x) Tipo de documento:
 - a. Fatura – FT
 - b. Nota de crédito – NC
 - c. Nota de débito – ND;
- y) Documentos relacionados (indicar o número dos documentos relacionados caso existam).

A faturação deve ter uma periodicidade mensal e contemplar os consumos ocorridos do primeiro ao último dia de cada mês (inclusive)

Em caso de necessidade de refaturação ou correção de qualquer fatura, a mesma deve ser emitida para períodos em que as características do contrato sejam as mesmas, sendo sempre que possível feita a anulação integral de faturas com erros por notas de crédito de valor igual ao da fatura a eliminar, com a indicação dos documentos relacionados já emitidos.

Sempre que existir alteração das condições contratuais de qualquer contrato, quer pela solicitação do cliente, quer pelas regras definidas pela entidade reguladora dos serviços energéticos, as faturas devem ser emitidas apenas com os períodos em que as condições sejam exatamente iguais, podendo o período de faturação ser inferior ao mês.

Disponibilização de informação

1 – O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da Entidade Adjudicante sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual possam validar os ficheiros EDI em formato XML (Extensible Markup Language).

2 – Poderá ser proposta alternativa ao ficheiro EDI, mediante acordo entre as partes.

3 – Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador WEB, toda a informação relativa à faturação deverá ser colocada à disposição da Entidade Adjudicante através de API WEB (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados de forma a que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados. A API deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- a) A API deverá aceitar pedidos http(s) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do Adjudicatário desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- c) A API WEB deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos:
 - 1. Pedido de lista de instalações de consumo por cliente; A resposta deverá conter uma listagem dessas instalações apresentado para cada uma, pelo menos:
 - i. Nome/designação;
 - ii. Morada;
 - iii. CPE;
 - iv. Número sequencial de compromisso
 - v. N.º Contador;
 - vi. Nível de Tensão;
 - vii. Potência Contratada;
 - viii. Código de Ciclo Horário;
 - ix. Código de Tarifário;

2. Pedido de listagem de faturas por CPE; a resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados mínimos:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura com e sem IVA;
 - v. Data de Emissão da Fatura
3. Pedido de fatura por número de fatura; a resposta deverá conter:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura com e sem IVA;
 - v. Data de Emissão da Fatura
 - vi. Código do tarifário aplicado;
 - vii. Elementos faturados com:
 1. Código Energético;
 2. Tipo (Estimado, Medido, Devolução Estimado, Devolução Medido)
 3. Código de origem de dados;
 4. Data de início;
 5. Data de fim;
 6. Quantidade;
 7. Código da unidade;
 8. Preço Unitário;
 9. Valorização;
4. Pedido de detalhe de tarifário; a resposta deverá conter:
 - i. Código tarifário;
 - ii. Nome comum;
 - iii. Nível de tensão;
 - iv. Código de ciclo horário;
 - v. Listagem de preço com:
 1. Código energético;
 2. Código da unidade;
 3. Preço em euros.

5. Pedido de Contadores; a resposta deverá conter:

- i. CPE;
- ii. Número Contador;
- iii. 12 últimas leituras:
 - 1. Data Leitura
 - 2. Valor Leitura
 - 3. Tipo Leitura

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA